PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Seção Judiciária do Distrito Federal - 1ª Vara Federal Cível da SJDF

Juiz Titular	:	SOLANGE SALGADO
Juiz Substituto	:	ALINE SOARES LUCENA CARNAÚBA
Dir. Secret.	:	SIMONE HAMMES AGNES

AUTOS COM DESPACHO

1006894-96.2017.4.01.3400 - MANDADO DE SEGURANÇA (120) - PJe

IMPETRANTE: ANA LEIDE MAGRINI

Advogado do(a) IMPETRANTE: PAULO AFONSO BARGIELA - SP324972

IMPETRADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros

Advogado do(a) IMPETRADO:
Advogado do(a) IMPETRADO:

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Considerando que o mandado de segurança se volta contra ato de autoridade, a qual deve ser entendida como a pessoa física investida de poder de decisão dentro da esfera da competência que lhe foi atribuída pela norma legal, intime-se a parte impetrante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial a fim de indicar corretamente a autoridade coatora que deve figurar no polo passivo, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma IV, todos CPC. dos artigos 321, parágrafo único, 330, 485, ١, do 2. Deverá, ainda, acostar os documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam, cópias petição inicial, das decisões e da sentença referentes ação ordinária 5386-36.2016.403.6109, sob pena de indeferimento e, por conseguinte, extinção do processo sem resolução de mérito, na forma dos artigos 320, 321, parágrafo único, 330, IV, e 485, I, todos do CPC.